



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

Dispõe sobre revisão/alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Muzambinho, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, o percentual de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais), apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período anual de 2022, e aumento real de **1,16%** (um inteiro e dezesseis centésimos percentuais), perfazendo total de **7,09%** (sete inteiros e nove centésimos percentuais), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e na legislação orçamentária municipal vigente, calculado sobre os vencimentos-base vigentes em dezembro de 2022.

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas desta Resolução serão os das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Muzambinho/MG, 24 de janeiro de 2023

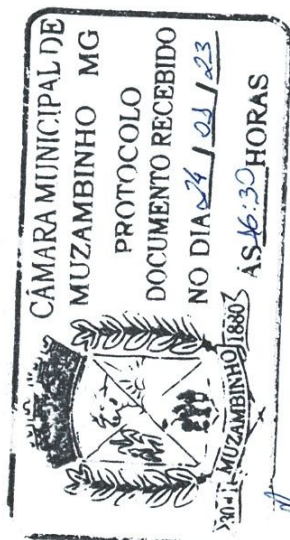
Mesa Diretora

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Marco Antonio Ferreira
Vice-presidente

Gilmar Martins Labanca
Primeiro-secretário

Israel Ramos Orlando
Segundo-secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso X, que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)” - grifado.

Depreende-se do dispositivo constitucional retrocitado que a revisão geral anual da remuneração é assegurada a todos os servidores públicos, e, no caso de servidores do Legislativo a revisão deve ser efetivada por Resolução, lei em sentido formal, por se tratar de assunto administrativo de economia interna.

Em se tratando de revisão geral anual na forma prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, e/ou aumento real em pequeno índice igualitário ao que se propõe aos servidores públicos municipais, ou seja, de baixo impacto para o presente exercício, não se exige estudo de impacto orçamentário, eis que já previsto dentro de patamares acima do índice concedido, diante da expectativa inflacionária, como emerge da LDO e LOA para o exercício de 2023.

Assim submetemos ao plenário desta casa o presente projeto de resolução, para efetivação de revisão geral anual da remuneração e índice de aumento real aos servidores desta Casa, dentro do mandamento constitucional e legal.

Muzambinho/MG, 24 de janeiro de 2023

Mesa Diretora

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Marco Antonio Ferreira
Vice-presidente

Gilmar Martins Labanca
Primeiro-secretário

Israel Ramos Orlando
Segundo-secretário